

Parag. unico - uma das escolas terá sua localização na Fazenda Rio Vermelho, ficando as outras duas a serem localizadas pelo Executivo Municipal, em lugares onde for maior a densidade escolar.

Art: 2º - A escola a que se refere o parag. unico do artigo 1º, localizada na fazenda Rio Vermelho, será denominada "Escola Intendente Manoel Paquim Ramos". É uma justa homenagem a este conterrâneo que em vida, prestou relevante serviços a esta terra.

Art: 3º - Ficam criados no quadro dos funcionários municipais, mais três (3) lugares de professor.

Art: 4º - A Despesa com a execução da presente lei, correrá por conta de verba própria.

Art: 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sifrânia, 18 de Maio de 1955.

Augusto B. de Siqueira
Secretário

Lei n: 158, de 18 de Julho de 1955.

Dispõe sobre a venda de lotes de terras pela Prefeitura.

A Câmara Municipal de Sifrânia aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art: 1º - Os terrenos já divididos, pertencentes ao Patrimônio do Município de Sifrânia, conforme plantas elaboradas e aprovadas pela Prefeitura, serão vendidos doravante, de acordo com esta lei.

Art: 2º - Os lotes integrantes dos plan-

Lei n.º 156, de 10 de Maio de 1955.

Dispõe sobre favores fiscais, para pagamento sem multa da Dívida Cívica.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito, promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado à proceder a cobrança, amigavelmente, da Dívida Cívica dos Contribuintes em atraso, sem multa, por um prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2.º - Findo o prazo de que trata o artigo anterior, ficarão os débitos acrescidos das multas que a lei determina; e, estando a respectiva certidão para a cobrança executiva, fazem uma remissão para isentar os que realmente não podem pagar.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 10 de Maio de 1955.

Osé Gueiza - Prefeito.

Requena - Secretário.

Lei n.º 157, de 18 de Maio de 1955.

Dispõe sobre a criação de escolas e outras providências.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam criadas mais três (3) escolas primárias rurais neste município.